

Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000 Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366 E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

EMENDA Nº 14 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-RJ

ALTERA O CAPÍTULO II - DOS ATOS MUNICIPAIS - NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ, INSTITUINDO A POSSIBILIDADE DE VEICULAÇÃO DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS POR MEIO ELETRÔNICO

A mesa Executiva Municipal de Bom Jardim – RJ, nos termos do §2º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º. Fica alterado o Capítulo II – Dos atos Municipais - na Lei Orgânica do Município, passando à seguinte redação:

"CAPÍTULO II

DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 106. A publicação das leis e atos municipais far-se-á autonomamente pelos Poderes Municipais de forma impressa nas hipóteses obrigatórias previstas na legislação federal, e poderá ser feita mediante Diário Oficial Eletrônico nos demais casos, a fim de conferir economicidade e garantir acesso e transparência às publicações oficiais dos atos administrativos, processuais e legais, observadas as disposições constantes da legislação municipal que dispõe sobre a publicidade oficial da administração pública direta e indireta.

- § 1º A publicação impressa física ou eletrônica de que trata o caput será feita pelos Poderes Municipais, em órgão oficial próprio ou, na ausência do referido, em órgão de imprensa de comprovada penetração nos meios sociais locais.
- § 2º A contratação do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais será precedida nos termos da legislação federal que institui normas para licitações e contratos, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias que atendam o interesse e o objetivo público.
- § 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida, devendo, entretanto, conter as informações mínimas e imprescindíveis para permitir pleno conhecimento do ato, pelo menos do objeto, das partes, do prazo e do valor, quando tiver.

The transfer of the same of th

Câmara Municipal de Bom Jardim



Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000 Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366 E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

§ 4º Poderão ser publicadas, também, no Diário Oficial Eletrônico como nos sítios eletrônicos oficiais, notícias de interesse coletivo, bem como informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou com a parceria e/ou apoio destes, com caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 5º Em quaisquer formas de publicação oficial, inclusive em relação ao que abrange o § 4º, é expressamente vedada a promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de qualquer forma alheia ao interesse específico do Município.

§ 6º No caso de propaganda dos órgãos da administração municipal que envolva recursos públicos, é vedada a veiculação que implique promoção pessoal de ocupantes de cargo de qualquer hierarquia.

§ 7º Os profissionais e os dirigentes de empresas com poder de decisão envolvidos na produção e difusão da propaganda referida no § 6º não poderão ter qualquer vínculo de cargo ou emprego com o Município.

Art. 106-A - O Poder Legislativo e o Poder Executivo manterão arquivos impressos e/ou digitais das edições dos órgãos oficiais, facultando-lhes o acesso de qualquer pessoa."

Art. 2°. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim, 12 de dezembro de 2019.

Vantuil Marques Chiapini

Presidente

Joelson Guedes Veiga

Vice-Presidente

Michel Soares de Mattos

1º Secretário

Alvaro Luiz de Aguiar Cariello

2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Bom Jardim

EMENDA Nº 14 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-RJ ALTERA O CAPÍTULO II - DOS ATOS MUNICIPAIS - NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ, INSTITUINDO A POSSIBILIDADE DE VEICULAÇÃO DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS POR MEIO ELETRÔNICO A mesa Executiva Municipal de Bom Jardim - RJ, nos termos do §2º do artigo 51 da Lei

Orgânica do Município promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º. Fica alterado o Capítulo II - Dos atos Municipais - na Lei Orgânica do Município, passando à seguinte redação: CAPÍTULO II

DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 106. A publicação das leis e atos municipais far-se-á autonomamente pelos Poderes Municipais de forma impressa nas hipóteses obrigatórias previstas na legislação federal, e poderá ser feita mediante Diário Oficial Eletrônico nos demais casos, a fim de conferir economicidade e garantir acesso e transparência às publicações oficiais dos atos administrativos, processuais e legais, observadas as disposições constantes da legislação municipal que dispõe sobre a publicidade oficial da administração pública direta e indireta.

§ 1º A publicação impressa física ou eletrônica de que trata o caput será feita pelos Poderes Municipais, em órgão oficial próprio ou, na ausência do referido, em órgão de

imprensa de comprovada penetração nos meios sociais locais.

§ 2º A contratação do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais será precedida nos termos da legislação federal que institui normas para licitações e contratos, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias que atendam o interesse e o objetivo público.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida, devendo, entretanto, conter as informações mínimas e imprescindíveis para permitir pleno conhecimento do ato, pelo menos do objeto, das partes, do prazo e do valor, quando

tiver.

§ 4º Poderão ser publicadas, também, no Diário Oficial Eletrônico como nos sítios eletrônicos oficiais, notícias de interesse coletivo, bem como informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou com a parceria e/ou apoio destes, com caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 5º Em quaisquer formas de publicação oficial, inclusive em relação ao que abrange o § 4º, é expressamente vedada a promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos

ou de qualquer forma alheia ao interesse específico do Município.

§ 6º No caso de propaganda dos órgãos da administração municipal que envolva recursos públicos, é vedada a veiculação que implique promoção pessoal de ocupantes de cargo de qualquer hierarquia.

§ 7º Os profissionais e os dirigentes de empresas com poder de decisão envolvidos na produção e difusão da propaganda referida no § 6º não poderão ter qualquer vinculo de

cargo ou emprego com o Município.

Art. 106-A - O Poder Legislativo e o Poder Executivo manterão arquivos impressos e/ou digitais das edições dos órgãos oficiais, facultando-lhes o acesso de qualquer pessoa." Art. 2°. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim, 12 de dezembro de 2019.

Presidente : Vantuil M

Jornal O Macuco. Edição nº427, 15 a 19 de dezembro de 2019, página 04.